

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem		de Educação e Atribuição ssional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>08/2022</u> Ref.: Processo 1145235/2021	
Interessada:		: SHARON EMANUELLE GUEDES BARBOZA			
Assunto:		: ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO.			

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2022, estando presentes os seus Membros: Eng. Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Engª. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares**, Engª. Agric. **Aline Costa Ferreira** e o Eng. Mec. **Iure Amaral Rolim**, apreciando o Processo Nº **1145235/2021**, que trata acerca de solicitação de revisão de atribuição da Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. SHARON EMANUELLE GUEDES BARBOZA, profissional legalmente habilitado no CREA-PB, registro nº 1619143518, no qual requereu a revisão das suas atribuições profissionais, para inserção de atribuições referentes a autorização para elaboração de relatórios ambientais, e;

Foram juntados ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: Requerimento (fls. 3/14), Certificado de Pós-Graduação em Gestão e Controle Ambiental (fls. 11/14), Histórico Escolar (fls. 10/14) referente ao Curso de Pós-Graduação em Gestão e Controle Ambiental (UPE); Ementas das Disciplinas (fls. 9/14-4/14) Curso de Pós-Graduação em Gestão e Controle Ambiental (UPE).

O caput do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 prevê a concessão de extensão da atribuição inicial de atividades e estabelece as condições para isso: a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

Considerando que não consta no processo o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação em Gestão e Controle Ambiental (UPE) condição Sine qua non que consta no Artigo 7º da Resolução 1073/16 do Confea; Considerando que o Crea-PE informou ao Crea-PB, em cumprimento a Resolução 1073/16 do Confea, que a Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE) possui cadastro naquele Regional, porém, o Curso de Especialização de Gestão e Controle Ambiental não está cadastrado, não constando até a presente data quais atribuições serão concedidas aos egressos da referida Especialização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBEROU:
1) Pelo <u>INDEFERIMENTO</u> à solicitação da requerente.
2) Deverá o presente processo retornar a Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.

João Pessoa, 26 de abril de 2022.

Engenheiro de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB